

Aprovo o Caderno de Encargos.
O CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA,



Paulo Martins Gonçalves
CFR AN

Entidade Adjudicante | SUPERINTENDÊNCIA DO PESSOAL

Procedimento | Concurso Público

Objeto do Contrato | Concessão de exploração de BAR das unidades apoiadas
pela Superintendência do Pessoal

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO.....	2
Artigo 1.º Identificação e Objeto do Procedimento	2
Artigo 2.º Entidade Adjudicante.....	2
Artigo 3.º Decisão de Contratar.....	2
Artigo 4.º Escolha do Procedimento	2
CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	2
Artigo 5.º Tramitação do procedimento	2
Artigo 6.º Assinatura Eletrónica.....	3
Artigo 7.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões.....	3
Artigo 8.º Impedimento específico.....	3
Artigo 9.º Idioma dos Documentos que constituem a proposta.....	4
Artigo 10.º Documentos da Proposta	4
Artigo 11.º Elementos da Proposta	4
Artigo 12.º Entrega de Amostra.....	5
Artigo 13.º Visitas às instalações /estudo económico local	5
Artigo 14.º Prazo de apresentação da Proposta	5
Artigo 15.º Modo de apresentação da Proposta.....	5
Artigo 16.º Propostas variantes.....	5
Artigo 17.º Prazo de Manutenção das Propostas	5
Artigo 18.º Preço Base.....	6
CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	6
Artigo 19.º Critério de Adjudicação e Critério de desempate	6
Artigo 20.º Fase de Negociação	7
Artigo 21.º Leilão Eletrónico.....	7
Artigo 22.º Admissão e Exclusão das Propostas	7
Artigo 23.º Relatório preliminar	7
Artigo 24.º Audiência prévia.....	7
Artigo 25.º Relatório final	8
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO	8
Artigo 26.º Adjudicação	8
Artigo 27.º Notificação da decisão de adjudicação.....	8
Artigo 28.º Documentos de Habilitação.....	8
Artigo 29.º Idioma dos Documentos de Habilitação.....	9
Artigo 30.º Caução	9
CAPÍTULO V – CONTRATO.....	9
Artigo 31.º Minuta do Contrato.....	9
Artigo 32.º Outorga de Contrato	10
Artigo 33.º Não Outorga do Contrato	10
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS	11
Artigo 34.º Possibilidade de adoção de Ajuste Direto	11
Artigo 35.º Encargos do concorrente	11
Artigo 36.º Consulta Preliminar	11
Artigo 37.º Proteção de dados	11
Artigo 38.º Legislação aplicável	11
ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO I AO CCP).....	12
ANEXO B - MINUTA DA PROPOSTA.....	14
ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO II AO CCP).....	15

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º | Identificação e Objeto do Procedimento

1. O procedimento contratual tem por objeto a celebração do contrato de concessão de exploração do bar das unidades que integram o Setor do Pessoal, nos termos do Anexo A do Caderno de Encargos (CE) e em conformidade com o respetivo clausulado e anexos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação conexas.

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A Entidade Pública Adjudicante é o Ministério da Defesa Nacional – Marinha, representada através da Superintendência do Pessoal, sita na Rua do Arsenal, 1 | 1149-001 Lisboa.

Artigo 3.º | Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a receita e aprovar o procedimento é o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, capitão-de-fragata Paulo Martins Gonçalves, nos termos da alínea c), do n.º 1, do despacho de subdelegação de competências n.º 2404/2022, de 17 de fevereiro, do vice-almirante Superintendente do Pessoal, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 39, 24 de fevereiro, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º | Escolha do Procedimento

Com base em critérios de economia, eficiência e eficácia, conjugado com a natureza do material a adquirir e ao grau de premência da necessidade, foi aprovado e adotado o procedimento de Concurso Público, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 21.º do CCP.

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 5.º | Tramitação do procedimento

1. O presente procedimento será integralmente tramitado através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na Marinha – www.acingov.pt.
2. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação supramencionada.
3. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na referida plataforma eletrónica de contratação pública.

Artigo 6.º | Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nomeadamente certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração.

Artigo 7.º | Esclarecimentos, retificações e erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de listas de erros e omissões, devem ser solicitados até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do meio eletrónico definido no artigo 5.º.
2. Os esclarecimentos e erros e omissões referidos no número anterior serão prestados/respondidos até ao final do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões expressamente aceites, fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
4. Compete ao júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos previstos no n.º 1.
5. Compete ao órgão competente para a decisão de contratar a decisão sobre os erros e omissões e retificações às peças do procedimento.

Artigo 8.º | Impedimento específico

Não serão aceites as propostas colocadas por concorrentes cuja titularidade seja detida na totalidade ou parcialmente, por militares no ativo ou por familiares dos mesmos.

Artigo 9.º | Idioma dos Documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, com exceção dos documentos previstos no n.º 1 al. c) e n.º 2 do artigo seguinte, que poderão ser apresentados em língua inglesa.

Artigo 10.º | Documentos da Proposta

1. A proposta é instruída pela totalidade dos documentos abaixo indicados, assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, antes do processo de submissão da proposta, sob pena de exclusão:

- a. **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada de acordo com o anexo I ao CCP, constante em Anexo A ao presente Programa, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes;
- b. **Proposta**, de acordo com o Anexo B, com a informação dos atributos, termos, condições e informação técnica detalhada. Em substituição poderá ser apresentado um outro documento, contendo sempre expressa e taxativamente a mesma informação, inscrita no anexo referido;

A proposta deve indicar os seguintes elementos:

- Valor da renda mensal a pagar ao contraente público, o qual não pode ser inferior ao valor base indicado no Caderno de Encargos;
- Lista com os meios humanos a afetar à exploração do Bar, com indicação de categoria profissional e tipo de vínculo laboral;
- Lista de equipamentos a utilizar, com indicação do seu estado de uso.

- c. **Documento eletrónico oficial**, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nomeadamente, certidão permanente do registo comercial, procuração ou documento equivalente.

2. Adicionalmente, poderão ser apresentados quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

Artigo 11.º | Elementos da Proposta

1. **Preço total em EUROS**, com duas casas decimais, obrigatoriamente, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre preço por extenso e o escrito por algarismos prevalecerá sempre o preço por extenso parcelarmente apresentado.

2. **A taxa do IVA aplicável deve ser indicada à parte.** Nos casos de isenção é obrigatória a menção ao respetivo fundamento legal (norma, artigo, número, alínea).
3. **Prazo de manutenção da proposta,** nunca inferior a 66 (sessenta e seis) dias úteis.
4. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha poderes para os obrigar.

Artigo 12.º | Entrega de Amostra

Não aplicável.

Artigo 13.º | Visitas às instalações /estudo económico local

No âmbito do procedimento de formação do contrato, o acesso às instalações deve ser solicitado com a antecedência mínima de 24 horas úteis, até ao término do prazo para apresentação da proposta, através dos contactos indicados no ponto 5.º do Anexo A do caderno de encargos.

Artigo 14.º | Prazo de apresentação da Proposta

1. As propostas deverão ser entregues, impreterivelmente, e sob pena de exclusão, até às 23h59m do 15.º dia após publicação no DRE, através do meio eletrónico definido no artigo 5.º.
2. A data fixada para a apresentação de propostas pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.

Artigo 15.º | Modo de apresentação da Proposta

A proposta e os respetivos documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na Marinha – www.acingov.pt.

Artigo 16.º | Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes ao presente procedimento, nos termos do n.º 7, do artigo 59.º do CCP.

Artigo 17.º | Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias úteis.

Artigo 18.º | Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento é de 300,00€ (trezentos euros) referente ao lote 1 e 50,00€ (cinquenta euros), referente ao lote 2, enquanto montante mínimo mensal que a entidade adjudicante se dispõe a receber pela concessão da exploração objeto do contrato.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 19.º | Critério de Adjudicação e Critério de desempate

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º CCP.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado por sorteio realizado pelo júri na presença do representante legal de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.
3. Proceder-se-á ao desempate das propostas, através de sorteio em conformidade com o seguinte procedimento:
 - a. Notificação dos concorrentes, com um prazo de 3 dias úteis de antecedência, da data e hora a efetuar o sorteio, através de mensagem na plataforma eletrónica de contratação pública, indicada no presente Programa do Procedimento;
 - b. Será concedida uma tolerância de 15 minutos relativamente à hora marcada, após a qual será realizado o sorteio com os concorrentes presentes, sendo que a bola dos eventuais concorrentes em falta, será retirada por uma testemunha externa, na presença de todos os participantes no sorteio;
 - c. A realização do sorteio terá lugar nas instalações da entidade adjudicante, sita na Rua do Arsenal, 1100-148 Lisboa;
 - d. A ordenação será determinada através da metodologia de retirada, pelos concorrentes, de uma bola de um saco opaco, cujo número inscrito na mesma determinará a ordenação das propostas, significando designadamente:

1.ª Posição – Bola n.º 1

2.ª Posição – Bola n.º 2

3.ª Posição – Bola n.º 3

E assim sucessivamente tendo em conta a quantidade de propostas empatadas.

- e. A ordem de retirada das bolas ocorrerá em conformidade com a ordem de receção das propostas na plataforma eletrónica de contratação pública;
- f. Terminado o sorteio, será lavrada uma ata do mesmo, com a ordenação final dos concorrentes, a qual será lida em voz alta pelo Presidente do Júri, após o que será perguntado aos concorrentes presentes se têm alguma objeção;
- g. Não havendo objeções por parte dos concorrentes presentes, será formalmente declarado encerrado o sorteio, sendo a ata assinada por todos os participantes.

Artigo 20.º | Fase de Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 21.º | Leilão Eletrónico

Não aplicável.

Artigo 22.º | Admissão e Exclusão das Propostas

Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, são excluídas as propostas nas seguintes situações:

- a. Nos termos previstos no artigo 146.º n.º 2 do CCP;
- b. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
- c. Quando se verifique que todos os documentos que compõem a proposta não se encontrem assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 23.º | Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas.

Artigo 24.º | Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 25.º | Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 26.º | Adjudicação

A adjudicação será efetuada ao concorrente que se posicione no primeiro lugar da ordenação final.

Artigo 27.º | Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.
2. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no artigo 76.º n.º 1 do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa;
 - b. Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;
 - c. Pronunciar-se sobre a minuta de contrato, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da notificação de adjudicação.

Artigo 28.º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a. **Declaração elaborada de acordo com o anexo II ao CCP**, constante em anexo C ao presente Programa;
 - b. **Certificado de registo criminal** da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da pessoa coletiva ou de pessoa singular, quando aplicável;
 - c. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por impostos ao Estado**;

- d. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por contribuições para a segurança social** ao Estado;
 - e. **Certidão Permanente de Registo Comercial**;
 - f. **Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://rcbe.justica.gov.pt/>).
2. Optativamente, pode o adjudicatário emitir uma autorização à entidade adjudicante para obter a referida informação junto das entidades competentes.
3. Caso sejam detetadas não conformidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, nos termos do artigo 86.º n.º 2 do CCP, será concedido um prazo adicional, de 5 (cinco) dias úteis, para que este se pronuncie, ao abrigo de audiência prévia.
4. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário a entidade adjudicante, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para a apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.
5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, os adjudicatários não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Programa.

Artigo 29.º | Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 30.º | Caução

Não aplicável.

CAPÍTULO V – CONTRATO

Artigo 31.º | Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 98.º n.º 1 do CCP.

2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no artigo 100.º n.º 1 do CCP.
3. A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, dos termos do disposto no artigo 96.º n.º 2 e 5 do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 32.º | Outorga de Contrato

1. Será celebrado contrato escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático, nos termos do artigo 94.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, toda documentação que seja necessária ao pontual cumprimento do mesmo.
3. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será publicitado em www.base.gov.pt.

Artigo 33.º | Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não cumprir com o prazo e procedimentos fixados para a outorga do contrato através de clausulado em suporte informático, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no artigo 54.º n.º 4 do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último prestador selecionado.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 34.º | Possibilidade de adoção de Ajuste Direto

Não existe a possibilidade de adoção de ajuste direto para a repetição de contratos de aquisição de bens similares aos do objeto do presente contrato.

Artigo 35.º | Encargos do concorrente

São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta.

Artigo 36.º | Consulta Preliminar

Este procedimento não foi precedido de consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

Artigo 37.º | Proteção de dados

1. Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso ao abrigo do presente procedimento deverão ser tratados na estrita observância e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. Os concorrentes comprometem-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenham tido conhecimento por força do presente procedimento.

Artigo 38.º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente Programa, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

ANEXO A - Modelo de Declaração (anexo I ao CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência do procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada"

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B - Minuta da Proposta

_____ (denominação social da empresa concorrente), depois de ter tomado conhecimento do procedimento para _____ (designação do procedimento), obriga-se a efetuar o pagamento, de acordo com as condições estabelecidas no Programa, Caderno de Encargos e demais documentação, pelo preço total de _____ (em algarismos e por extenso), com exclusão do IVA, constituindo este elemento o atributo da sua proposta.

À quantia mencionada acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, na percentagem de ____%, no montante de_____.

Prazo do fornecimento: _____

Prazo de manutenção da proposta: 66 dias úteis

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO C - Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data), ... [assinatura⁹].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º